



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço, Maceió/AL.

CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 00/2024

TERMO DE CONTRATO N.º 00/2024, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL E ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS-CONISUL, com sede à Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, e uma subsede localizada na Avenida Walter Ananias, 990, Poço, CEP: 57.025-510, Maceió, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.538.208/0001-24, neste ato representado por PEDRO HERMANN MADEIRO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 497.111.564-15, portador da cédula de identidade n.º 542412-SSP/AL, que exerce o cargo de Superintendente do Conisul, com competência delegada para este fim, com fulcro no art. 1º, , inciso VIII, do Decreto Conisul n.º 02, de 17 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Penedo/AL em 19 de janeiro de 2024.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 10.808.582/0001-90, com sede na Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol, Maceió-AL, 57051-190, neste ato representada por XXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXX, decorrente do processo administrativo nº 0007190/2024, inexigibilidade de licitação nº 00/2024 com fundamento no inciso I, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de plano de participação, na qualidade de expositor, no Congresso dos Municípios Alagoanos, que será realizado nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2024, no Centro de Convenções de Maceió, em Maceió, Alagoas, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Por meio deste instrumento será contratado o plano ouro, que possibilitará a participação do CONTRANTE no evento, como expositor, com cessão de uso dos estandes nº XX e XX.

1.3 - Vinculam esta contratação o termo de referência encartado no processo administrativo originário, o folder com os planos de contratação para participação no evento e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Subsede: Av. Walter Ananias, Poço - Maceió/AL - CEP: 57025-510

Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço, Maceió/AL.

CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

2.1 - O plano OURO, de participação como expositor, ora contratado, inclui os seguintes elementos:

2.1.1. - Pré-evento: veiculação do logo marca do CONISUL em postagens sobre o congresso nas mídias sociais, e-mails e páginas de divulgação e comunicações para os participantes do evento.

2.1.2. - Durante o evento:

2.1.2.1. Exibição da marca no telão durante o evento.

2.1.2.2. Exibição de vídeos institucionais de até 5 min.

2.1.2.3. Apresentação no palco de até 5 min.

2.1.2.4. Divulgação de material nos estandes e espaços do evento.

2.1.2.5. Divulgação da marca como participante do evento.

2.1.2.6. Painéis.

2.1.2.7. Dois Estandes completos, cada um medindo 3m²x3m², estilo aberto, contemplando: 01 Paineis 3x2,30m; 01 Mesa redonda tampão de vidro; 04 Cadeiras Tiffany; 01 Totem para apoio; 01 Carpete 3x3m; 05 Pontos de Iluminação e Tv de 43" com suporte.

2.1.2.7.1. - A arte para impressão do painel medindo 3mx2,30m², que deverá ser enviado pelo CONTRATANTE para CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento.

2.1.2.7.2. - Cada estande contratado tem capacidade elétrica dimensionada para instalação necessária, com ponto de energia disponibilizado para cada expositor. Para instalação de outros equipamentos elétricos o CONTRATANTE deverá consultar previamente a CONTRATADA.

2.1.2.7.3. - O CONTRATANTE exime, desde já, a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais equipamentos elétricos instalados no estande, em desconformidade com a capacidade elétrica disponibilizada, em especial relacionada com descarga elétrica.

2.1.2.7.4. - É proibida a instalação por qualquer meio de equipamentos ou utensílios elétricos que possam comprometer a estrutura e segurança dos estandes e/ou produzir fogo, sob pena de apreensão do equipamento e devolução no final do evento.

2.1.2.7.5. - É proibida qualquer modificação na estrutura física do estande básico, nas instalações elétricas, bem como qualquer ato capaz de desconfigurar os limites e as características do estande, sem prévia apresentação do projeto e autorização pela CONTRATADA.

2.1.2.7.6. - Em caso de constatação de qualquer modificação não autorizada, fica a CONTRATADA a alteração na localização dos estandes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço, Maceió/AL.

CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DO EVENTO

3.1. - A CONTRATADA, disponibiliza para a CONTRATANTE, veiculação e divulgação da logo marca nos cards da CONTRATADA, postagem nas mídias sociais, permissão para colocar folders, brindes, flyers e materiais de divulgação nos kits dos participantes

4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CONGRESSO

4.1. - O Congresso dos Municípios Alagoanos, será realizado no Centro de Convenções de Maceió, situado na Rua Celso Piatti, 280-372 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57022- 210. 4.2. - O evento será realizado nos seguintes dias e horários: 03/12/2023 (Terça-Feira): 08h às 12h30 / 14h às 18h30 04/12/2023 (Quarta-feira): 08h às 12h30 / 14h às 18h30 05/12/2024 (Quinta-feira): 08h às 12h30 / 14h às 18h30 4.3. - Para ter acesso ao congresso e aos estandes, o CONTRATANTE deverá enviar os seguintes dados para cadastro pela CONTRATADA, para recebimento de crachá: Nome, CPF, E-mail, Celular. O acesso será através de reconhecimento facial.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA

5.1. - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1.1. - A contratação vigorará da data de assinatura do(s) instrumento(s) de contratação até 05/12/2024, data de encerramento do evento, nos termos do caput do art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.2. - Somente será admitida eventual prorrogação contratual caso seja possível e necessário reagendar o evento no qual o CONTRATANTE participaria na qualidade de expositor, mediante termo aditivo.

5.2. - EFICÁCIA

5.2.1. - A eficácia do(s) instrumento(s) de contratação depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento, conforme previsto no inciso II, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. - O modelo de execução contratual, o modelo de gestão, assim como as condições para execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este termo de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. - É admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme definido no Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço, Maceió/AL.

CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. PREÇO

8.1.1. - O valor total da contratação é de R\$ XXXX.000,00 (XXXXXXXXXX).

8.1.2. - No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas referentes à aquisição do plano de participação contratado, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. - O pagamento será efetuado na data de assinatura deste instrumento, com fundamento no §1º do art. 145 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.1.1. - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, nos termos do §3º do art. 145 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.2. - O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, conforme indicado pela contratada:

Banco: Banco do Brasil - XXXXX

Operação: XXXX

Conta Corrente: XXXX

Beneficiário: XXXXX

8.2.3. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, provenientes das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

- **Órgão: XXXXX**
- **Unidade Orçamentária: XXXXXXXX**
- **Projeto Atividade: XXXXXX**
- **Elemento da Despesa: XXXXX**
- **Fonte de Recurso: XXXXXXXX**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço, Maceió/AL.

CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, de acordo com o este termo de contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela pessoa jurídica CONTRATADA;
- c) Receber o objeto contratado, descrito no item 2, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto contrato, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela pessoa jurídica contratada;
- g) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- h) Não violar ou utilizar sem a devida autorização prévia e expressa, nos limites em que for realizada, quaisquer direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA e/ou de terceiros, incluindo, mas não limitado a direitos autorais, marcas, patentes, processos, segredos comerciais e industriais, assim como não violar direitos de personalidade de terceiros;
- i) Manter sigilo e confidencialidade das informações sobre os usuários e os negócios aos quais venha a ter acesso nos termos deste contrato;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço, Maceió/AL.

CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

c) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 dias úteis que antecede a(s) data(s) do evento, os motivos que impossibilitem a execução parcial ou total do objeto, com a devida comprovação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, ou mediante acordo formal entre as partes, sem ônus algum para a Administração;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) certidões de regularidade fiscal, frente às fazendas municipal e federal;

2) certidão de regularidade frente ao FGTS e; 3) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas;

g) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

h) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

k) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventuais custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, inciso II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança aplicáveis;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço, Maceió/AL.

CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- o) A CONTRATADA deverá também designar preposto específico para atender às solicitações da Administração, dentre outras exigências extraordinárias, a serem, em cada caso, justificadas.
- p) Disponibilizar os equipamentos, instrumentos e materiais que constituam elementos necessários para a adequada participação do CONTRATANTE no evento, conforme especificações contidas no folder do evento para o plano contratado;
- q) Fiscalizar e controlar o acesso do público às áreas de circulação do Congresso;
- r) Montar e desmontar os estandes, devendo a montagem ser efetuada com pelo menos 1 (um) dia de antecedência ao evento e a desmontagem após a finalização do Congresso;
- s) Garantir a segurança no local do evento;
- t) Devolver o valor antecipado caso o objeto não seja executado no prazo deste contrato;

12.2. As licenças autorais, se necessárias, para prestação de serviços no evento será de responsabilidade da contratada e deverão ser providenciadas previamente, conforme registra o art. 68, da Lei Federal n.º 9.618/1998.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. - Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o atraso da prestação do serviço definida no Termo de Referência, sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço, Maceió/AL.

CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Em se tratando de contratada qualificado(a) como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

14.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1., bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. 14.2.4. - Multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas:

a) Caso o contrato seja rescindido em razão de inexecução parcial ou total do contrato por culpa da contratada, será aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

b) Será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da proposta da contratada, para compensar a Administração quanto às eventuais infrações ocorridas em momento anterior à formalização de instrumento de contratação;

c) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3. - O não cumprimento ou cumprimento irregular da prestação de serviço definida em contrato autoriza a Administração a eventualmente promover a sua rescisão, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021. 1

4.4. - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

14.5. - Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5.1. - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, haverá a perda desse valor e a diferença, se houver, será cobrada judicialmente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço, Maceió/AL.

CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

14.5.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. - Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

14.8. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.9. - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. - A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por acordo entre as partes, mediante Termo de Distrato, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.1. - Nas hipóteses previstas no item 15.2. se aplica também o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço, Maceió/AL.

CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

15.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 15.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.4. - O processo em que se determinar a extinção da relação contratual por ato unilateral da Administração, sempre que possível, será instruído com:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Apuração de indenizações e multas aplicadas e devidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem assim nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço, Maceió/AL.

CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. - É eleito o Foro da Comarca de Penedo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Maceió -AL, XXXX de XXXXX de 2024.

PELO CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS-CONISUL 18.538.208/0001-24

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: